



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 35, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo de Pesquisa Laboratório de Extensão e Pesquisa em Arte do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o disposto na Resolução CAR/UFES nº 9, de 17 de novembro de 2022, e o que consta no Processo digital nº 23068.034677/2025-29, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução aprova o Regimento Interno do Grupo de Pesquisa Laboratório de Extensão e Pesquisa em Arte do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme anexo desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 02 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** STELA MARIS SANMARTIN  
Data: 02/07/2025 14:38:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STELA MARIS SANMARTIN  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes  
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO - RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 35, DE 27 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE PESQUISA LABORATÓRIO DE EXTENSÃO E PESQUISA EM ARTE  
DO CENTRO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### Da Filosofia e Missão

**Art. 1º** O Grupo de Pesquisa Laboratório de Extensão e Pesquisa em Artes, doravante LEENA, tem como filosofia a produção e a difusão integrada do conhecimento científico, artístico e cultural de Artes Visuais, em especial aos estudos da relação entre Arte, Paisagem e Cidade, Arte Pública e Processo de Criação, com foco na produção capixaba e em sua interação nacional e internacional.

Parágrafo único. Os trabalhos do grupo estão orientados à formação de cidadãos éticos, criativos, de espírito crítico e comprometido com uma sociedade livre, democrática, laica e independente em nível cultural, científico e tecnológico.

**Art. 2º** O LEENA tem por missão a produção e a circulação de conhecimento em arte e cultura, integrados no ensino de graduação e pós-graduação, na pesquisa e na extensão, visando o progresso científico, tecnológico, cultural e socioeconômico em âmbito local, regional e nacional, inspirado em sua filosofia e em consonância com o Projeto Político Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

### Da Natureza

**Art. 3º** O LEENA caracteriza-se como espaço destinado ao ensino, extensão, desenvolvimento e pesquisa na área de Artes envolvidos em estudos sobre os processos criativos da produção artística na/com e pela cidade.

**Art. 4º** O LEENA é uma instância de caráter investigativo, prático, formativo, reflexivo e consultivo, voltada para o desenvolvimento de atividades formativas teóricas e práticas ligadas à atividade docente e discente com ênfase nos estudos sobre a arte no Espírito Santo e suas interfaces regionais, nacionais e internacionais, cujos encaminhamentos estão sujeitos às normas institucionais.

### Dos Objetivos

**Art. 5º** O LEENA tem por objetivos:

I - ser o espaço para orientação, supervisionamento e coordenação de projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão ligados ao estudo dos fundamentos teóricos e práticos da área de artes e cultura;

II - ser o espaço para atividades de pesquisa e ensino em nível de pós-graduação e graduação nas áreas de Processo de Criação, da Criatividade, da Arte Pública, da Arte e da Cultura e demais áreas afins;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

III - propiciar a manutenção de intercâmbios nacionais e internacionais com outros grupos, núcleos e laboratórios de natureza e interesse similares, em especial com países ibero-americanos;

IV - publicar e divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos no LEENA na comunidade interna e externa à UFES;

V - criar novas possibilidades de capacitação e de desenvolvimento de tecnologias e inovações que possam facilitar a inserção social, econômica e cultural dos pesquisadores vinculados ao LEENA; e

VI - consolidar o papel do Programa de Pós-graduação em Artes como unidade de pesquisa qualificada nacional e internacionalmente.

### Da Organização e Funcionamento

**Art. 6º** As atividades do LEENA serão desenvolvidas preferencialmente no laboratório homônimo, localizado no CEMUNI I do Centro de Artes.

**Art. 7º** A coordenação do LEENA será feita por um docente vinculado preferencialmente ao Centro de Artes, mas sempre integrante do grupo de pesquisa no Diretório de Grupos do CNPQ, indicado e aprovado pelos integrantes do Colegiado do LEENA, em reunião exclusiva para tal fim, e homologado pelo Colegiado do PPGA.

Parágrafo único. O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, sem limite para reconduções.

**Art. 8º** Podem compor o LEENA:

I - professores pesquisadores da Ufes;

II - pesquisadores independentes ou de outras instituições nacionais e internacionais que desenvolvam projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, inovação ou extensão ligados aos Estudos da Arte Pública, do Processo Criativo e das Mediações Arte, Paisagem e Cidade ou áreas correlatas, demarcadas pelo campo das visualidades, devidamente aprovados nas respectivas instâncias da Ufes;

III - professores de atividades de ensino ligadas às áreas descritas no art. 5º, inciso II;

IV - pesquisadores egressos dos cursos de Pós-graduação e de Graduação do Centro de Artes ou de universidades parceiras nacionais ou internacionais;

V - alunos de Pós-Graduação da subárea Artes e Cultura com pesquisa na área de Teorias e Processos Artístico-culturais;

VI - alunos de graduação que realizam trabalhos de conclusão de curso, projetos de iniciação científica ou extensão com temas de pesquisa na área de atuação do LEENA, e que sejam orientados por professores membros do LEENA;

VII - estagiários ligados às pesquisas dos professores membros do LEENA ou responsáveis pela manutenção dos equipamentos do laboratório; e

VIII - bolsistas e voluntários de projetos em desenvolvimento no laboratório.

Parágrafo único. A inclusão e manutenção de integrantes ao LEENA estará vinculada ao engajamento em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento social e tecnológico em pelo menos um dos assuntos descritos no art. 5º, inciso II.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**Art. 9º** Todos os docentes e pesquisadores independentes vinculados ao LEENA compõem o colegiado do grupo, o qual tem caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 10.** Os projetos de ensino, pesquisa e extensão são propostos pelos integrantes do grupo, devendo estar registrados nas instâncias específicas, antes de serem homologados pelo colegiado do LEENA.

Parágrafo único. Ao término do ano letivo devem ser apresentados relatórios parciais ou finais referentes ao desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão para serem apreciados pelo Colegiado do LEENA e comporem o Relatório Anual.

**Art. 11.** As atividades de extensão, cultura e arte serão desenvolvidas na forma de programas, projetos e atividades, envolvendo cursos, eventos, prestação de serviço, publicações e outros produtos acadêmicos.

Parágrafo único. Os programas, projetos e atividades de extensão, cultura e arte deverão ser planejados e executados seguindo as orientações da Política Nacional de Extensão, em consonância com a política aprovada pelos Conselhos Superiores da Universidade.

**Art. 12.** As Atividades de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento serão desenvolvidas na forma de projetos executados ou orientados por docentes dos Cursos de Pós-graduação e de Graduação do Centro de Artes, bem como os parceiros nacionais e internacionais.

**Art. 13.** Para o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e extensão do LEENA:

I - serão levantadas fontes de financiamento em agências de fomento públicas e privadas; e

II - será estimulada a participação em ampla concorrência em editais internos e externos à UFES e no âmbito da FAPES, CNPq e de outros órgãos regionais, estaduais, federais e internacionais.

### **Das Competências**

**Art. 14.** Compete ao coordenador do LEENA:

I - coordenar as atividades do grupo operacional, acadêmica e administrativamente;

II - presidir as reuniões do LEENA;

III - organizar cronograma de atividades;

IV - indicar um coordenador adjunto que possa representar ou substituir o coordenador em casos que se fizer necessário;

V - representar o grupo junto a instâncias institucionais;

VI - buscar estratégias de fomento de órgãos públicos e privados por meio de projetos de financiamento, assegurando a constante atualização da infraestrutura física e humana existente;

VII - encaminhar à Diretoria do Centro de Artes ou outras instâncias competentes as necessidades de infraestrutura para o pleno desenvolvimento das atividades previstas, no que diz respeito às instalações, ao espaço físico e aos recursos materiais e humanos, quando esses não puderem ser acionados por projetos próprios de fomento por seus integrantes; e

VIII - intermediar as relações acadêmico-administrativas entre o LEENA e órgãos universitários ou outras entidades locais, regionais, nacionais e internacionais envolvidas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**Art. 15.** Cabe aos integrantes do LEENA:

- I - zelar pelo patrimônio do laboratório homônimo;
- II - auxiliar o coordenador no desenvolvimento de suas obrigações;
- III - propor ações e atividades afins com a missão do LEENA;
- IV - auxiliar no desenvolvimento das atividades previstas;
- V - relatar intercorrências relacionadas aos equipamentos, materiais, espaço físico, serviços e atividades do laboratório homônimo;
- VI - divulgar as atividades e a produção do LEENA, inserindo referência a essa colaboração em todos os produtos produzidos no e com o LEENA;
- VII - planejar e promover as atividades do laboratório homônimo de acordo com as normas institucionais;
- VIII - aprovar e priorizar as solicitações de uso e prestação de serviço solicitadas ao laboratório homônimo;
- IX - pleitear a expansão das atividades e capacidades do laboratório homônimo sempre que os membros do grupo julgarem pertinente; e
- X - comunicar e encaminhar ao coordenador solicitações não previstas neste regimento.

**Art. 16.** Compete ao colegiado do LEENA:

- I - indicar o coordenador;
- II - auxiliar a coordenação no cumprimento das metas e atividades do grupo;
- III - deliberar sobre as questões não previstas neste regimento; e
- IV - propor as alterações deste regimento.

**Art. 17.** Este regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes.